

## **LEI Nº 311**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Empresa de Obas Públicas do Paraná – EMOPAR, e estabelece outras providências.**

**A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a firmar Convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná – EMOPAR, para a CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO ADEQUAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município a título de complementação dos recursos da EMOPAR.

Art. 3º - O Convênio que o Município celebrar com a EMOPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatro dias do mês de abril de 1984.

**Juvenal Ghattino**  
**Prefeito Municipal**